

PMBR, 26 de Janeiro de 1993.

EDIRALDO MATOS SILVA
-Secretário Municipal de Administração-

GABINETE DO PREFEITO-

- PORTARIA GP Nº 179, DE 18/JANEIRO/1993 -
O Prefeito Municipal de Belford Roxo, no uso
das atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear para compor a COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO criada pelo Decreto nº 013, de 01/01-93, publicada no Jornal de Hoje de 02.01.93:

- I - MEMBROS TITULARES:
- Darcy Clanni Martins - Presidente;
- Joana D'Arc Pereira Vargas;
- Luiz de Oliveira.

II - MEMBROS SUPLENTE:

- Sadi Lourenço da Silva;
- Maria Alibe Miranda Braga;
- Theresinha de Jesus Soares de Vasconcellos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 18 DE JANEIRO DE 1993.

JORGE JÚLIO COSTA DOS SANTOS
- Prefeito -

LEI Nº 016, DE 13 DE JANEIRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS (PROGAP) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS (PROGAP), com o objetivo de estimular a produção e a produtividade dos micro e médios produtores rurais que atuam no Município de Belford Roxo.

Art. 2º - O PROGAP, que ficará subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Governo, terá uma Comissão Diretora que atuará tecnicamente para definir as prioridades da implementação e aplicação dos recursos originários do Município ou através de convênio com órgãos estaduais, federais, ou instituições nacionais e internacionais interessadas no desenvolvimento rural de Belford Roxo.

Art. 3º - A Comissão Diretora constante do grupo desta Lei será criada no âmbito do Poder Executivo quando da institucionalização do PROGAP.

Art. 4º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Governo 1 (um) Cargo em Comissão de Secretário Executivo do PROGAP, símbolo CC-1 e 2 (dois) Cargos de Coordenador de Projetos, símbolo CC-2 a serem nomeados por Ato do Prefeito.

Art. 5º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custear a implementação do PROGAP.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício corrente.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará atos necessários à institucionalização do PROGAP e a sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 13/JANEIRO/93

JORGE JÚLIO COSTA DOS SANTOS

- Prefeito -

EDIRALDO MATOS SILVA
Secret. Mun. de Governo
MÁRIO MIGUEL JACQUEIRA GARCIA
Secret. Mun. de Fazenda

LEI Nº 019, de 13 de Janeiro de 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Belford Roxo, vinculados ao Gabinete do Prefeito, os seguintes Conselhos Municipais:

- a) - Conselho Municipal de Direitos Humanos;
b) - Conselho Municipal de Educação;
c) - Conselho Municipal de Cultura;
d) - Conselho Municipal de Desportos;
e) - Conselho Municipal de Turismo e Lazer;
f) - Conselho Municipal de Ecologia e do Meio-Ambiente;

- g) - Conselho de Saúde do Excepcional e Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais;
h) - Conselho Municipal da Mulher;
i) - Conselho Municipal do Consumidor.

Art. 2º - Os Conselhos Municipais terão como suas atribuições básicas:

- a) - aconselhar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento do Município;
b) - acompanhar a fiscalização na execução de projetos de interesse público e aplicação de recursos;

- c) - emitir pareceres sobre questões técnicas;
d) - outras atribuições que lhe forem atribuídas através dos seus regulamentos específicos.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais terão a seguinte composição dos seus membros:

- I - um terço (1/3) indicado pelo Prefeito;
II - um terço (1/3) indicado pela Câmara Municipal;
III - um terço (1/3) de representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único - Os membros representantes constantes do item III do caput deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito, após consulta prévia entre as organizações que ativamente representam os segmentos elencados no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - O mandato dos membros que compõem os Conselhos Municipais, será de 2 (dois) anos permitida apenas uma recondução para período subsequente.

Art. 5º - Os Conselhos Municipais serão compostos de 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados conforme disposto no Artigo 3º da presente Lei.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Municipais, serão fixados por ato do Prefeito e não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) da UFRB, com o limite máximo de 4 (quatro) reuniões mensais.

Art. 7º - A participação como Membro dos Conselhos Municipais se constituirá em serviço público de relevância.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará atos necessários à regulamentação dos Conselhos Municipais do Município de Belford Roxo, dentro de 90 (noventa) dias da vigência da presente Lei, sob qual estabelecerá as atribuições específicas e normas de funcionamento.

Art. 9º - Para coordenar a execução administrativa das decisões dos Conselhos Municipais, fica criado o Cargo de Secretário Executivo, símbolo CC-1, do Gabinete, a ser preenchido por Ato do Prefeito.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implementação dos Conselhos Municipais, correrão à conta do exercício orçamentário vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, 13/JANEIRO/93

JORGE JÚLIO COSTA DOS SANTOS

- Prefeito -

Cartório do 19º Ofício de Belford Roxo. Praça Getúlio Vargas, 128
Centro - Belford Roxo - RJ. Notário: Fabiano Antonio de Macedo

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do documento que foi apresentado. Cod: 011072200CCE02 (ALB)
Belford Roxo, 07 de Agosto de 2007

Alba Valéria da Silva - Escrevente Autorizada

Alba Valéria da Silva
Escrevente Autorizada

CFPS nº 17101 - Série 117

Serventia
30% TJ+FUSTAS

